



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



EDITAL

**01.00 - PREÂMBULO**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 006/2018**

O Município de Riacho das Almas, por ordem de seu Exmo. Senhor Prefeito e a fim de atender a solicitação do Gabinete e o Fundo Municipal de Saúde, por ordem de sua Gestora, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 031/2013 de 1 de agosto de 2013 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00hs** do dia **08 de agosto de 2018**, na sala de licitação, sita à Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, nesta cidade, perante a Pregoeira, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente a proposta de preços e aos documentos de habilitação, a partir da referida data e horário, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP**, do tipo “menor preço”, **julgamento por ITEM**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**OBSERVAÇÕES:**

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- A sessão poderá ser suspensa para continuação posterior da fase de lances, caso não se alcance esta etapa para todos os ITENS.

**02.00 – OBJETO**

02.01 - Constitui objeto da presente Ata que tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de veículos automotores, conforme especificações contidas no **Anexo V** deste Edital.

02.02 - O objeto desta licitação deverá ser entregue pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, na Prefeitura sito à Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 e Secretaria da Saúde Riacho das Almas, sito à Rua Mario da Mota Limeira, nº 93, Centro, Riacho das Almas/PE.

02.03 - O objeto deste Pregão deverá ter a garantia mínima do fabricante de **12 (doze) meses**, contada a partir da aprovação e recebimento definitivo do mesmo, sem limite de quilometragem e com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais itens exigidos por lei.

02.03.01 – Nas condições de garantia deverá estar incluído a substituição do veículo, dentro do período de 15 (quinze) dias após a entrega, caso apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva;

02.03.02 – Durante o prazo da substituição previsto no subitem anterior, deverá ser colocado pela Contratada outro veículo com as mesmas características à disposição da Contratante.

02.04 - Para os efeitos desta licitação, será considerado “veículo automotor novo” o veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, nos termos da Deliberação CONTRAN nº 64, de 30 de outubro de 2008, e Lei Federal nº 6.729/1979.

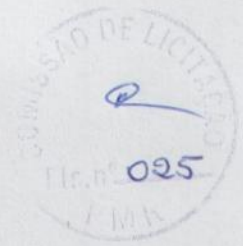
Wanessy de Queiroz Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



### **03.00 – PRAZOS**

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo para execução do objeto desta licitação será até **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de **Ata/Contrato**, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04 - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **30 (trinta) dias**, contado da solicitação das Secretarias, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

03.04.01 - A Contratada ficará obrigada a trocar o veículo que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo veículo será de até **15 (quinze) dias**, contado do recebimento da solicitação de troca.

### **04.00 - RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos DO FEM – MULHER, Emenda 2018 nº 27180013, Investimento Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, processo 25000.050744/2018-33 e recurso próprio das seguintes dotações orçamentárias:

02 –Gabinete do Prefeito  
01– Chefia de Gabinete do Prefeito  
04.122.0401.1005– Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos  
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente  
001-001 – Recurso Próprio

12 Entidade Supervisionada  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
10.122.1013.1066.0000 Aquisição de Equipamento da Saúde e Gestão do Sus  
4.4.90.52.00 Material Permanente  
001 004 Recurso Próprio

12 Entidade Supervisionada  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
10.301.1005.2118.0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica  
4.4.90.52.00 Material Permanente  
001 004 Recurso Próprio

Wanessy de Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



12 Entidade Supervisionada  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
10.301.1005.2118.0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica  
4.4.90.52.00 Material Permanente  
300 010 Convênio da Saúde

12 Entidade Supervisionada  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
10.302.1014.2119.0000 Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade  
4.4.90.52.00 Material Permanente  
001 004 Recurso Próprio

12 Entidade Supervisionada  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
10.302.1014.2119.0000 Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade  
4.4.90.52.00 Material Permanente  
300 010 Convênio da Saúde

#### **05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL**

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmado entre o Município de Riacho das Almas e Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas/PE e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo I A e B**);

05.01.02 - Modelo da Proposta de Preços (**Anexo II**);

05.01.03 - Modelo de Credenciamento (**Anexo III**);

05.01.04 - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo IV**);

05.01.05 - Especificação e quantitativo de cada ITEM (**Anexo V**);

05.01.06 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo VI**);

05.01.07 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VII**) e

05.01.08 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Riacho das Almas e Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas/PE e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo VIII A e B**).

#### **06.00 - PARTICIPAÇÃO**

06.01 - Somente poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.

06.02 - Não poderão participar deste Pregão:

Wanessy de Queiroz Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



06.02.01 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.02.02 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada no Município de Riacho das Almas e Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas/PE;

06.02.03 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

06.03 - Os envelopes da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação devem conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) "PROPOSTA DE PREÇOS DA (nome da empresa)"

**Envelope nº 01 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

B) "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (nome da empresa)"

**Envelope nº 02 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**

#### **07.00 – CREDENCIAMENTO**

07.01 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munida obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

07.01.01 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

07.01.02 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, **com firma reconhecida**, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 07.01.01 deste Edital, que comprove os poderes do outorgante para o outorgado.


07.02 - Os documentos referidos nos subitens 08.01.01 e 08.01.02 devem ser entregues **em separado** dos envelopes de nº 01 e 02, **obrigatoriamente acompanhados do documento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.**

07.02.01 – O Termo de Credenciamento poderá ser elaborado pela licitante na sessão pública do Pregão.

07.03 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

07.04 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

07.05 - As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 08.01 deste Edital, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de

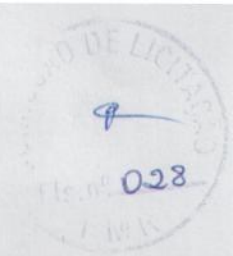
  
Wanessy de Queiroz Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas empresas a contida nos respectivos envelopes de n.º 01.

07.06 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

07.06.01 - **Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos referente ao credenciamento**, pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, a partir dos originais, até no dia da sessão pública de abertura do Pregão.

#### **08.00 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

08.01 - A licitante deverá apresentar Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, devendo ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo IV** deste Edital. A referida Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de "Proposta de Preços" e de "Documentos de Habilitação".

#### **9.00 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

09.01 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

09.02 - Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

09.03 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante a Pregoeira, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**09.03.01 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.**

09.04 - No mesmo ato, a Pregoeira receberá os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e aos seguintes procedimentos:

09.04.01 - Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

09.04.02 - Seleção da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação a de menor preço; ou

09.04.03 - Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

Wanessy de Queiroz Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



09.04.04 - Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

09.04.05 - Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

09.04.06 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da seqüência de lances, com a participação de todas as licitantes;

09.04.07 - Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

09.05 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de outubror preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

09.05.01 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

09.05.02 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

09.06 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

09.07 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

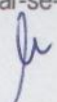
09.08 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.

09.09 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

09.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço por ITEM, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, de acordo com o previsto no subitem 12.07 deste Edital.

09.11 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada. Salvo nos casos do art. 48, § 3º da lei nº 8.666/93 ou item 07.02.02 deste edital.

09.12 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

  
Wanessy de Queiroz Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



09.12.01 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

09.13 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

09.14 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

09.15 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação de Habilitação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

09.16 - É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

09.16.01 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

09.17 - A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

09.17.01 - Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão; ou

09.17.02 - Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.


09.18 - A abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

09.19 - Da Ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

09.20 - Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

#### **10.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 01**

10.01 - A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, **preferencialmente**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s)

  
Wanessy de Queiroz Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e ainda:

10.01.01 - **O prazo de validade da proposta**, conforme subitem 03.01 deste Edital;

10.01.02 - **O prazo de execução do objeto licitado**, conforme subitem 03.02 deste Edital;

10.01.03 - **O prazo de entrega do objeto licitado**, conforme subitem 03.04 deste Edital;

10.01.04 - **O prazo de garantia do objeto licitado**, conforme subitem 02.03 deste Edital;

10.01.05 - O número deste Pregão, razão social da licitante, CNPJ, endereço, número para contato do telefone e do fax da licitante;

10.01.06 - Indicação da especificação, unidade e quantidade do objeto licitado que deverá ser rigorosamente idênticas às constantes do **Anexo V**, devendo ainda, indicar o fabricante/marca, devendo ser anexado o Termo de Garantia do Fabricante.

**10.02 – Declaração do fabricante do veículo ofertado de que possui assistência técnica autorizada localizada num raio de até 200 km da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas .**

10.03 - Os preços constantes na proposta devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

10.04 - **Deve estar incluso no preço ofertado todos os gastos com o emplacamento do veículo, seguro obrigatório, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, transferência do veículo e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre a aquisição do objeto.**

10.05 - Os preços são fixos e irredutíveis.

10.06 - Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

10.07 - Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada, na forma prevista no subitem 12.08 deste Edital.

## **11.00 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.01 - A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de "**menor preço**" ofertado para cada um dos **ITENS** referidos no Anexo V deste Edital, podendo ser adjudicado esses **ITENS** a licitantes diferentes, respeitando o critério de julgamento.

11.02 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

Wanessy de Queiroz Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



11.03 - Encerrada a análise das propostas apresentadas, em conformidade com as exigências contidas neste Edital, a Pregoeira classificará a licitante autora da proposta de **menor preço por ITEM** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), **em relação ao menor preço ofertado**, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

11.04 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços sucessivos, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

11.05 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços.

11.06 - Aceita a proposta de menor preço por ITEM será aberto o envelope "Documentação de Habilitação", contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.07 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço por ITEM, no sentido de que seja obtido melhor preço:

11.07.01 - Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas para a aquisição;

11.07.02 - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas e examinadas as ofertas, quanto ao objeto e valor ofertados, verificar a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço por item;

11.07.03 - Se não for aceita a proposta escrita de menor preço por item;

11.07.04 - Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

11.07.05 - Na ocorrência das situações previstas nos subitens 11.08.03 e 11.08.04 deste Edital, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

11.07.06 - Na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

11.08 - Verificado que a proposta de menor preço por ITEM atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta de preços e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

11.09 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

Wanessy de Queiroz Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



**12.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 02**

Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

**12.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

12.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada**, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

12.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

12.02.01 - Comprovação de desempenho de atividade da empresa licitante, através de atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter a licitante fornecido a qualquer tempo veículo similar ao especificado no Anexo V deste Edital.

**12.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

12.03.01 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.03.01.02 – As **empresas** deverão apresentar além da Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial, deverão também apresentar a "**CERTIDÃO LICITAÇÃO**" emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado, via internet.

**12.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) e o Alvará de Localização e Funcionamento ou o Cartão do CIM;

12.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

12.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

  
Wanessy de Queiroz Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



12.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de outubro de 1943.

12.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

12.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

12.06 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

12.07 - Todos os documentos exigidos no item 12.00 deverão constar no envelope de habilitação.

12.08 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias de documentos pela Pregoeira ou pela Comissão Permanente de Licitação, a partir dos originais, até às 12:00 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de abertura do Pregão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.


12.08.01 – No caso da documentação ser **autenticada no momento do certame licitatório**, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade de retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

12.08.02 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Pregoeira junto à Internet)

12.09 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

12.10 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

12.11 - Os documentos exigidos nos subitens 12.01 a 12.05 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou

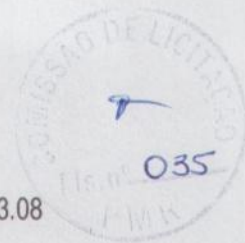
  
Wanessy de Queiroz Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 13.08 deste Edital.

12.12 - A Documentação para Habilitação (item 12.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

12.13 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

### **13.00 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.01 - Declarada a vencedora para cada ITEM, a licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.02 - A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.03 - Interposto o recurso de forma regular, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.04 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.05 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato da Pregoeira, e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

### **14.00 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 - O adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo V). A comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital será exigida durante todo o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

14.2 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Saúde;

14.3 - Quando o vencedor da licitação recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

14.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (§1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

14.5 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços se inicia na data de sua assinatura e vigorará por até doze meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993 (§ 2º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
Wanessy de Queiroz Alves  
OAB - 39666





14.6 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este inciso não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 22. Do Decreto nº 7.892/2013).

14.7 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (art. 22, § 4º do Decreto nº 7.892/2013).

14.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar aquisição ou contratação em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

14.9 - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

#### **15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município e o Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas e a(s) licitante(s) vencedora(s), no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Riacho das Almas será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 – A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) respectivo(s) instrumento(s) contratual(ais), de acordo com a minuta constante do **Anexo I**, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

15.03 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora; podendo ainda, a Pregoeira negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

#### **16.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.01 - O objeto desta licitação será recebido:

16.01.01 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após verificação de conformidade com as especificações exigidas no **Anexo V** deste Edital;

16.01.02 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### **17.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS**

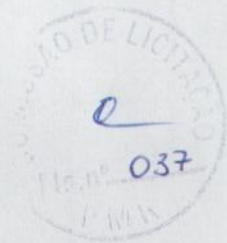
17.01 - O Município e o Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas/PE, efetuará o pagamento da fatura referente à aquisição do objeto deste Edital no dia da emissão da nota fiscal e





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



entrega do veículo, a contar da entrada da mesma no Protocolo da Tesouraria do Município e na Secretaria de Finanças e do Fundo Municipal de Saúde, na cidade de Riacho das Almas/PE.

17.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

17.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

#### **18.00 – PENALIDADES**

18.01 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

18.01.01 - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

18.01.02 - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

18.01.03 - Pela demora em corrigir as falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

18.01.04 - Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;

18.01.05 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

18.02 - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

18.03 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

18.04 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

18.05 - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

18.05.01 - Não celebrar o Contrato;

Wanessy de Quadros Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



18.05.02 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

18.05.03 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

18.05.04 - Não manter a proposta;

18.05.05 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

18.05.06 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### **19.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.01 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

19.02 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.**

19.03 - Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

19.04 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração do Município e do Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.05 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a Pregoeira, logo após ter sido protocolizada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

19.06 – A licitante vencedora deverá adequar sua proposta ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora, assinando o Relatório Final anexo a Ata. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, valendo para a Ata o valor constante no referido Relatório Final anexo à Ata.

19.07 – A licitante vencedora deverá(ao), durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

19.08 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item.

19.09 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Riacho das Almas - PE.

19.10 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Pregoeira dentro dos limites de suas atribuições.





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



19.11 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.12 - A presente licitação, a juízo do Município e Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

19.13 - O Edital completo será disponibilizado por e-mail, endereço eletrônico [riacho.cpl@gmail.com](mailto:riacho.cpl@gmail.com), onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais dos Editais.

Riacho das Almas, 25 de julho de 2018.

  
Elisângera de Godoy  
Pregoeira

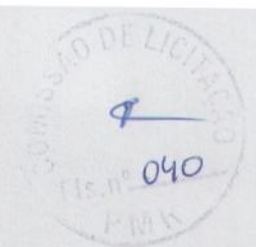
*Edital visto em 25/07/18*  
*Wanessy de Queiroz Alves*  
Wanessy de Queiroz Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



**ANEXO I - A**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Interessado: Prefeitura Municipal de Riacho das Almas.**

Aos ..... dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, na cidade de Riacho das Almas, Pernambuco, no **Município de Riacho das Almas**, sito à Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, bairro Centro, reuniram-se o Prefeito do Município de Riacho das Almas, Sr. **Mário da Mota Limeira Filho**, brasileiro, casado, Professor, portador do RG nº 2505117 SDS/PE e do CPF nº 397.091.324-15, residente e domiciliada na Rua Manoel Borba, nº 60, Centro, Riacho das Almas/PE e a Empresa..... com sede à ....., CNPJ ..... neste ato representada pelo senhor ....., CPF....., para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 006/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos ITENS discriminados no Anexo V e VIII - (mapa de lances) desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 031 de 1 de agosto de 2013 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de veículos automotores, conforme especificações contidas no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constituem obrigações do Município de Riacho das Almas:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos fornecimentos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

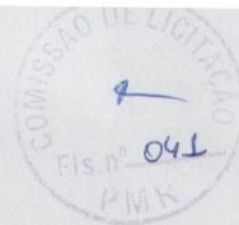
**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de Riacho das Almas a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os veículos automotores conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar os veículos automotores solicitados no seguinte endereço: Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, Centro, Riacho das Almas/PE, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pela(s) Secretaria(s) Municipal(is), através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços registrados, a especificação dos veículos automotores, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Riacho das Almas deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Riacho das Almas poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

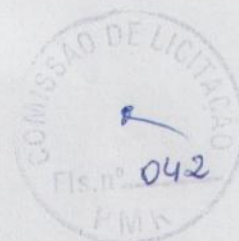
**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho ou ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Riacho das Almas, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Riacho das Almas poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos veículos automotores entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os veículos automotores devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos veículos automotores, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da nota fiscal e entrega do veículo, a contar da entrada da mesma no Protocolo da Tesouraria do Município de Riacho das Almas/PE.

## **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas anteriormente podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas anteriormente.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais,





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Riacho das Almas o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Riacho das Almas;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Riacho das Almas.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ao Município de Riacho das Almas é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As despesas com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias do FEM – MULHER e recurso próprio:

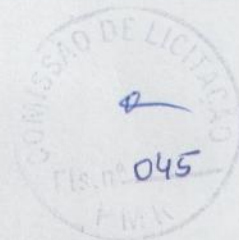
- 02 – Gabinete do Prefeito
- 01 – Chefia de Gabinete do Prefeito
- 04.122.0401.1005 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos
- 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
- 001-001 – Recurso Próprio





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Riacho das Almas-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Riacho das Almas-PE, de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**  
Mario da Mota Limeira Filho – Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1  
CPF n.º

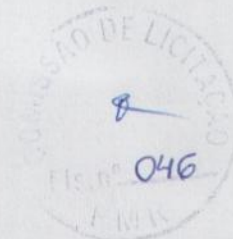
\_\_\_\_\_  
Testemunha 2  
CPF n.º





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



**ANEXO I - B**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas.**

Ao dia do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, na cidade de Riacho das Almas, Pernambuco, no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHO DAS ALMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.939.000/0001-05, com sede na Rua Mario da Mota Limeira, N° 93 – Santa Terezinha, Riacho das Almas/PE, neste ato representada por sua Gestora, a Srª. **Scheyla Maria Silva Gonçalves**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG n° 2709233 SSP/PE e do CPF n° 342.275.715-53, residente e domiciliada na Rua General Dionizio Cerqueira, n° 175, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE e a Empresa..... com sede à ....., CNPJ ....., neste ato representada pelo senhor ....., CPF....., para proceder, nos termos do Edital do **Pregão n° 006/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos ITENS discriminados no Anexo V e VIII - (mapa de lances) desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n° 031 de 1 de agosto de 2013 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de veículos automotores, conforme especificações contidas no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do fornecimento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

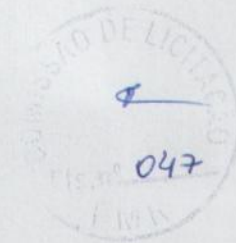
**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os veículos automotores conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar os veículos automotores solicitados no seguinte endereço: Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, Centro, Riacho das Almas/PE, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pela(s) Secretaria(s) Municipal(is), através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

#### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços registrados, a especificação dos veículos automotores, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho ou ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos veículos automotores entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os veículos automotores devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos veículos automotores, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da nota fiscal e entrega do veículo, a contar da entrada da mesma no Protocolo da Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas/PE.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas anteriormente podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas anteriormente.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais,





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ao Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As despesas com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

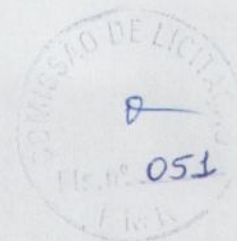
12 Entidade Supervisionada  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
10.122.1013.1066.0000 Aquisição de Equipamento da Saúde e Gestão do SUS  
4.4.90.52.00 Material Permanente  
001 004 Recurso Próprio





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



12 Entidade Supervisionada  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
10.301.1005.2118.0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica  
4.4.90.52.00 Material Permanente  
001 004 Recurso Próprio

12 Entidade Supervisionada  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
10.301.1005.2118.0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica  
4.4.90.52.00 Material Permanente  
300 010 Convênio da Saúde

12 Entidade Supervisionada  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
10.302.1014.2119.0000 Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade  
4.4.90.52.00 Material Permanente  
001 004 Recurso Próprio

12 Entidade Supervisionada  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
10.302.1014.2119.0000 Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade  
4.4.90.52.00 Material Permanente  
300 010 Convênio da Saúde

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Riacho das Almas-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Riacho das Almas-PE, de agosto de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DAS ALMAS**

Scheyla Maria Silva Gonçalves - Gestora

Contratante

Contratada

Testemunha 1  
CPF n.º

Testemunha 2  
CPF n.º



**RIACHO DAS ALMAS****Governo Municipal****ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA**

À

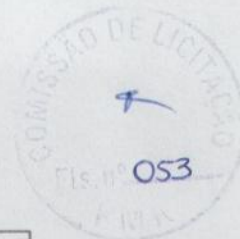
Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas

**Ref.: Pregão Presencial nº 006/2018 – Registro de Preços - 08/08/2018 às 09:00 horas**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) n.º ....., estabelecida no(a) .....vem, perante esta Pregoeira, apresentar a seguinte proposta de preços para a presente Ata que tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de veículos automotores, conforme especificações contidas no **Anexo V** do Edital, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. GAB.	QUANT. SAÚDE	QUANT. TOTAL	MARCA	VR UNIT	VR TOTAL
1	<b>- 02 (duas) - VEICULO ADPTADO PARA AMBULÂNCIA, "0"(ZERO), QUILOMETRO, de simples remoção;</b> Capacidade de 5 pessoas com motorista, equipado com ar-condicionado, cabine: motorista e 01 acompanhante, compartimento traseiro: paciente e 02 acompanhantes; Motor a partir de 1.4 L, na cor Branca, Ano de fabricação e modelo : 2018, Combustível Flex (Gasolina/Alcool), Direção elétrica ou hidráulica; todos os itens de segurança exigido pelo código de trânsito, giroflex, sirene com tom sinalizador rotativo, divisória com janela entre a cabine e o compartimento traseiro, adesivo refletivo com o nome <b>AMBULÂNCIA</b> e o SINAL <b>CRUZ (+)</b> , garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, com primeiro emplacamento incluso. O compartimento traseiro com iluminação interna de LED, Suporte para soro e plasma (duplo), oxigênio com suporte, Maca com cinto de segurança articulada com no mínimo 1,80 metros e colchonete lavável de	00	02	02			



**RIACHO DAS ALMAS****Governo Municipal**

	espuma revestida; assento estofado para acompanhante com cinto de segurança e piso com revestimento lavável e armário para medicamentos.						
2	- <b>01 (um)</b> Veículos 0 km (zero quilômetros), ano 2018, para transporte de 7 lugares sendo 6 passageiros e 1 motorista, 5 portas, ar condicionado de fábrica, direção hidráulica, freios ABS, motor mínimo 1.4 Flex, na cor Branca.	01	00	01			
3	- <b>01 (um)</b> Veículo Pick-Up, cabine dupla, 4 x 4 a Diesel, zero Km, com ar condicionado, ano 2018, motorização de no mínimo 2.8 L, cambio manual, tanque no mínimo de 76 Litros, direção elétrica ou hidráulica, potência mínima de 200 CV; trio elétrico (trava, vidro, alarme e som), freios ABS, AIRBAG duplo, protetor de caçamba estribos laterais, na cor Branca.	00	01	01			
4	- <b>01 (um)</b> Veículo de passeio, motor mínimo 1.0, zero km, 5 (cinco) lugares, flex, 4 portas, com ar condicionado, freios ABS e AIRBAG duplo, potência mínima 73 CV, direção elétrica ou hidráulica, distância entre eixos de no mínimo 2.370 mm; transmissão Câmbio de no mínimo 5 marchas;, na cor Branca.	00	01	01			

**Valor Total da Proposta: R\$ .....**(valor por extenso)

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias corridos, conforme subitem 03.01 do Edital.

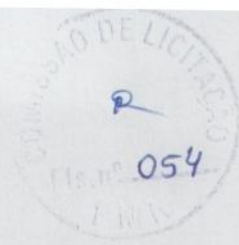
**Prazo de execução:** 12 meses, conforme subitem 03.02 do Edital.





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



**Prazo de entrega do objeto:** até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação pelo Município e Secretaria de Saúde de Riacho das Almas, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme subitem 03.04 do Edital.

**Prazo de garantia do fabricante:** 12 (doze) meses, contado a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do veículo, sem limite de quilometragem e com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais itens exigidos por lei, conforme subitem 02.03 do Edital.

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todos os gastos com taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o fornecimento do veículo.

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital.

Local, 08 de agosto de 2018.

---

Assinatura do representante legal da empresa  
(identificação/nome/carimbo/etc)





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



ANEXO III

**TERMO DE CREDENCIAMENTO – REPRESENTANTE LEGAL**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo (diretor ou sócio, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), vem pelo presente informar que a prática de todos os atos necessários, relativos ao **Processo Licitatório na modalidade de Pregão nº 006/2018 Registro de Preços**, serão por mim proferidos, inclusive no tocante ao direito de desistir de recursos, interpor, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

....., 08 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos a Pregoeira no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de n.º 01 e 02.**





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

À

Prefeitura de Riacho das Almas.

**Ref.: Pregão Presencial nº 006/2018 – Registro de Preços 08/08/2018 às 09:00 horas.**

Prezados Senhores,

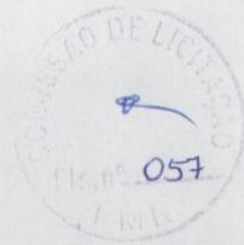
Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

---

(assinatura do licitante)



**RIACHO DAS ALMAS****Governo Municipal****ANEXO V  
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS****OBJETO**

Aquisição de veículos automotivos, ano/modelo 2018, zero quilômetro (sem uso anterior).

**QUANTITATIVO**

05 (cinco)

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEICULOS AUTOMOTIVOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MÉDIA VR UNIT	MÉDIA VR TOTAL
1	- 02 (duas) - VEICULO ADPTADO PARA AMBULÂNCIA, "0"(ZERO), QUILÔMETRO, de simples remoção; Capacidade de 5 pessoas com motorista, equipado com ar-condicionado, cabine: motorista e 01 acompanhante, compartimento traseiro: paciente e 02 acompanhantes; Motor a partir de 1.4 L, na cor Branca, Ano de fabricação e modelo : 2018, Combustível Flex (Gasolina/Alcool), Direção elétrica ou hidráulica; todos os itens de segurança exigido pelo código de trânsito, giroflex, sirene com tom sinalizador rotativo, divisória com janela entre a cabine e o compartimento traseiro, adesivo refletivo com o nome <b>AMBULÂNCIA</b> e o SINAL <b>CRUZ (+)</b> , garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, com primeiro emplacamento incluso. O compartimento traseiro com iluminação interna de LED, Suporte para soro e plasma (duplo), oxigênio com suporte, Maca com cinto de segurança articulada com no mínimo 1,80 metros e colchonete lavável de espuma revestida; assento estofado para acompanhante com cinto de segurança e piso com revestimento lavável e armário para medicamentos.	02	85.825,00	171.650,00
2	- 01 (um) Veículos 0 km (zero quilômetros), ano 2018, para transporte de 7 lugares sendo 6 passageiros e 1 motorista, 5 portas, ar condicionado de fábrica, direção hidráulica, freios ABS, motor mínimo 1.4 Flex, na cor Branca.	01	82.000,00	82.000,00



**RIACHO DAS ALMAS****Governo Municipal**

<b>3</b>	<b>- 01 (um)</b> Veículo Pick-Up, cabine dupla, 4 x 4 a Diesel, zero Km, , com ar condicionado, ano 2018, motorização de no mínimo 2.8 L, cambio manual, tanque no mínimo de 76 Litros, direção elétrica ou hidráulica, potência mínima de 200 CV; trio elétrico (trava, vidro, alarme e som), freios ABS, AIRBAG duplo, protetor de caçamba estribos laterais, na cor Branca.	<b>01</b>	<b>150.850,00</b>	<b>150.850,00</b>
<b>4</b>	<b>- 01 (um)</b> Veículo de passeio, motor mínimo 1.0, zero km, 5 (cinco) lugares, flex, 4 portas, com ar condicionado, freios ABS e AIRBAG duplo, potência mínima 73 CV, direção elétrica ou hidráulica, distância entre eixos de no mínimo 2.370 mm; transmissão Câmbio de no mínimo 5 marchas; na cor Branca.	<b>01</b>	<b>48.350,00</b>	<b>48.350,00</b>

#### **GARANTIA DO FABRICANTE**

12 (doze) meses, contado a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do veículo, sem limite de quilometragem e com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais itens exigidos por lei.

**Deve estar incluso no preço ofertado todos os gastos com o emplacamento do veículo, seguro obrigatório, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, transferência do veículo e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre a aquisição do objeto.**





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



**ANEXO VI**

DECLARAÇÃO

Licitação: \_\_\_\_\_

O Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (      ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial \_\_\_\_\_ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

**DATA/CARIMBO/CNPJ**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



ANEXO VIII - A

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

CONTRATO N.: \_\_\_\_\_/2019

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
RIACHO DAS ALMAS E A EMPRESA

Minuta de Contrato de Fornecimento que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.091.551/0001-61, com sede na Rua Justo Fernandes da Mota, n.º 68, Centro, neste ato representado legalmente pelo Prefeito, o Sr. **Mário da Mota Limeira Filho**, brasileiro, casado, Professor, portador do RG n.º 2505117 SDS/PE e do CPF n.º 397.091.324-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Borba, n.º 60, Centro, Riacho das Almas/PE e como **Contratada**, a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º ....., com sede na ....., neste ato, representada legalmente pelo Sr.(a)\_\_\_\_\_ (\* dados pessoais, inclusive endereço), com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018, pelo Sistema de Registro de Preços**, do tipo "menor preço" ofertado por **ITEM**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pela Lei Municipal n.º 1.105/2007, do Decreto Municipal n.º 07, de 16 de fevereiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal 031 de 1 de agosto de 2013 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, pela Lei Municipal n.º 1.105/2007, e pelo Decreto Municipal n.º 07, de 16 de fevereiro de 2007, Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 031 de 1 de agosto de 2013 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato, oriundo do Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de veículos automotores, conforme especificações contidas no **Anexo V** do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

§ 1º O objeto deste contrato deverá ter a garantia mínima do fabricante de **12 (doze) meses**, contada a partir da aprovação e recebimento definitivo do mesmo, sem limite de quilometragem e com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais itens exigidos por lei.

Wanessy de Queiroz Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



§ 2º Nas condições de garantia deverá estar incluído a substituição do veículo, dentro do período de **15 (quinze) dias**, após a entrega, caso apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste contrato será até o dia **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - O prazo para entrega do objeto deste contrato será de até **30 (trinta) dias**, contados da solicitação pelo Município de Riacho das Almas, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido, acompanhado dos Manuais Técnicos:

I – Provisoriamente, por servidor indicado pelo Município de Riacho das Almas para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do veículo entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante prazo de garantia do veículo.

§ 2º - O veículo deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 1º - O Município efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Tesouraria do Município, sita à Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, Centro, Riacho das Almas/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

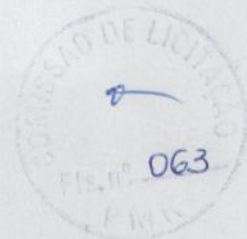
Wanessy de Queiroz Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária, FEM – MULHER e recurso próprio:

02 –Gabinete do Prefeito

01– Chefia de Gabinete do Prefeito

04.122.0401.1005– Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

001-001 – Recurso Próprio

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

A CONTRATADA obriga-se ainda a cumprir as exigências do Item 10.04 do Edital.

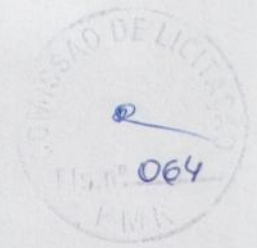
  
Wanessy de Queiroz Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força outubror**, regularmente comprovado, tomando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II - Pela recusa em efetuar a entrega, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Wanessy de Queiroz Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Riacho das Almas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Riacho das Almas a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Riacho das Almas ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Riacho das Almas de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Riacho das Almas - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Riacho das Almas (PE), de de 2019 .

#### **MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**

\_\_\_\_\_  
Mario da Mota Limeira Filho  
Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

*Minuta de contrato revisada  
em 25/10/18  
Luziany da Rosa Celso  
OAB - 39666*





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



**ANEXO VIII - B**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

CONTRATO N.: \_\_\_\_\_/2019

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE RIACHO DAS ALMAS, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

Minuta de contrato de Fornecimento, que firma, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHO DAS ALMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.939.000/0001-05, com sede na Rua Mario da Mota Limeira, N.º 93 – Santa Terezinha, Riacho das Almas/PE, neste ato representada por sua Gestora, a Sr.ª **SCHEYLA MARIA SILVA GONÇALVES**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG n.º 2709233 SSP/PE e do CPF n.º 342.275.715-53, residente e domiciliada na Rua General Dionizio Cerqueira, n.º 175, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_ (\* dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2018, pelo Sistema de Registro de Preços**, do tipo "**menor preço**" ofertado por **ITEM**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O Fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato, oriundo do Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de veículos automotores, conforme especificações contidas no **Anexo V** do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

§ 1º O objeto deste contrato deverá ter a garantia mínima do fabricante de **12 (doze) meses**, contada a partir da aprovação e recebimento definitivo do mesmo, sem limite de quilometragem e com todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais itens exigidos por lei.

§ 2º Nas condições de garantia deverá estar incluído a substituição do veículo, dentro do período de **15 (quinze) dias**, após a entrega, caso apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

Wanessy de Queiroz Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste contrato será até **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - O prazo para entrega do objeto deste contrato será de até **30 (trinta) dias**, contados da solicitação pela Secretaria de Saúde do Município de Riacho das Almas, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido, acompanhado dos Manuais Técnicos:

I – Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde do Município de Riacho das Almas para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do veículo entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante prazo de garantia do veículo.

§ 2º - O veículo deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 1º - O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Tesouraria da Secretaria de Saúde, sita à Rua Mario da Mota Limeira, Nº 93 - Santa Terezinha, Riacho das Almas/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos DO FEM - MULHER, Emenda 2018 nº 27180013, Investimento Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, processo 25000.050744/2018-33 e recurso próprio e correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

  
Wanessy de Queiroz Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



12 Entidade Supervisionada  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
10.122.1013.1066.0000 Aquisição de Equipamento da Saúde e Gestão do Sus  
4.4.90.52.00 Material Permanente  
001 004 Recurso Próprio

12 Entidade Supervisionada  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
10.301.1005.2118.0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica  
4.4.90.52.00 Material Permanente  
001 004 Recurso Próprio

12 Entidade Supervisionada  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
10.301.1005.2118.0000 Manutenção das Ações de Atenção Básica  
4.4.90.52.00 Material Permanente  
300 010 Convênio da Saúde

12 Entidade Supervisionada  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
10.302.1014.2119.0000 Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade  
4.4.90.52.00 Material Permanente  
001 004 Recurso Próprio

12 Entidade Supervisionada  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
10.302.1014.2119.0000 Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade  
4.4.90.52.00 Material Permanente  
300 010 Convênio da Saúde

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere a Secretaria de Saúde de Riacho das Almas as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

Wanessy de Queiroz Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

A CONTRATADA obriga-se ainda a cumprir as exigências do Item 10.04 do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força outubror**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II - Pela recusa em efetuar a entrega, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

  
Wanessy de Queiroz Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Wanessy de Queiroz Alves  
OAB - 39666





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**



A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Riacho das Almas - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Riacho das Almas (PE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

**Fundo Municipal de Saúde de Riacho das Almas**

**Scheyla Maria Silva Gonçalves**

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF/MF:

CPF/MF

*Minuta de contrato vertido em  
25/02/18.*

*Wanessy de Queiroz Alves*

OAB - 39666